



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, de 17 de abril de 2025.

Ementa: “Altera o Inciso I e suas alíneas “a” e “b” do artigo 5º da Lei Complementar Municipal 007, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação de Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos no Município de Aperibé-RJ”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Inciso I e suas alíneas “a” e “b” do artigo 5º da Lei Complementar Municipal 007, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação de Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos no Município de Aperibé-RJ, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - Condomínio horizontal com no máximo 30 lotes deverão ter as vias de circulação internas do condomínio com caixa de via de no mínimo 6,90m (seis metros e noventa centímetros), composta por:

- a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada;
- b) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) cada”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 17 de abril de 2025.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL